



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.928/2026, CUITÉ – QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.654 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Oriundo do Poder Legislativo

INSTITUI O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cuité, o Documento de Identificação da Mãe Atípica (DIMA), destinado a reconhecer oficialmente mulheres responsáveis legais por filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições que demandem cuidados especiais permanentes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que exerce, de forma contínua, os cuidados de filho(a) com:

- I – deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;
- II – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – síndromes raras;
- IV – outras condições que exijam acompanhamento contínuo e atenção especial.

Art. 3º - O Documento de Identificação da Mãe Atípica garantirá:

- I – atendimento prioritário em repartições públicas municipais;
- II – prioridade em serviços de saúde, assistência social e educação;
- III – facilitação na comprovação da condição em atendimentos públicos e privados;
- IV – acesso facilitado a programas sociais do município;
- V – outros benefícios que venham a ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O documento será emitido gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, mediante apresentação de:

- I – documento de identificação da mãe;
- II – laudo médico ou relatório que comprove a condição do filho (a);
- III – comprovante de residência no município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para ampliar a validade e o reconhecimento do documento.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br